



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 259/07

DE 26 DE JULHO DE 2007

Declara de utilidade pública e desapropria 36.468,74 m² no Município de Alcinópolis, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins em adquirir direitos de posse e uso consignado em desapropriação amigável, de uma área urbana de 36.468,74 m², objeto da matrícula n.º 21.957 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim, de propriedade do senhor Antonio Alves Freitas, RG n.º 469.655 SSP/MT e CPF n.º 274.871.211-00, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no Marco M-4A, daí segue-se confrontando com a Av. Averaldo Fernandes Barbosa, a distância de 121,50 metros, ao azimute 77º10’16”, até alcançar o Marco M-05; daí segue-se confrontando com Terras de Ursino Coelho, a distância de 278,70, metros, ao azimute 177º55’01”, até alcançar o Marco M-06; daí segue-se confrontando com Deusdonio Martins de Almeida, a distância de 144,08 metros, ao azimute 270º09’19”, até alcançar o Marco MP1; daí segue-se confrontando com Associação Esportiva Clube dos Trinta, a distância de 196,29 metros, ao azimute 357º39’03”, até alcançar o Marco M-02; daí segue-se confrontando com área remanescente Chácara Nossa Senhora Aparecida, a distância de 49,88 metros, ao azimute de 357º39’03”, até alcançar o marco inicial.”

Art. 2º - É dado o valor total na área que desapropria de R\$ 60.240,00 (sessenta mil e duzentos e quarenta reais), tomando como base o Laudo de Avaliação da Comissão designada pela Prefeitura Municipal (processo de desapropriação n.º 01/2007).

Art. 3º - A área que ora desapropria de forma amigável será destinada para implantação do Programa de Habitação Popular do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício, autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementá-las se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de julho de 2007.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal